



# MUNICÍPIO DE IPORANGA

# Diário Oficial

Lei Mun. 512/2020

Nº 0002 - Ano I

www.iporanga.sp.gov.br

Terça-feira, 13 de Outubro de 2020

## PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 203/2.020 /PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Iporanga, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020, do tipo REGISTRO DE PREÇO, destinado ao objeto AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P 13KG e P 45KG, PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IPORANGA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.”(EXCLUSIVO PARA ME e EPP)

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 26 de Outubro de 2.020 às 09h00.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados através do site: [www.iporanga.sp.gov.br](http://www.iporanga.sp.gov.br) ou de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Paço Municipal sito à Praça Padre Caiáffia, n.º 70, Bairro Alto do Coqueiro, neste município de Iporanga/SP.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone: (15) 3656-9830 Ramal 9833 ou email: [lct@iporanga.sp.gov.br](mailto:lct@iporanga.sp.gov.br).

Prefeitura Municipal de Iporanga, 09 de Outubro de 2.020.

VALMIR DA SILVA Prefeito Municipal de Iporanga/SP

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 226/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 REGISTRO DE PREÇOS. Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Iporanga, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2.020 REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO / POR ITEM, destinado a AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE VARIOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 30 de Outubro de 2.020 às 09h30. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados através do site: [www.iporanga.sp.gov.br](http://www.iporanga.sp.gov.br) ou de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Paço Municipal sito à Praça Padre Caiáffia, n.º 70, Bairro Alto do Coqueiro, neste município de Iporanga/SP. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone: (15)3656-9830 Ramal 9835 ou email: [lct@iporanga.sp.gov.br](mailto:lct@iporanga.sp.gov.br). Prefeitura Municipal de Iporanga, 09 de Outubro de 2020.

VALMIR DA SILVA Prefeito Municipal de Iporanga/SP.

### SEÇÃO II

#### DECRETO Nº. 1.116/2020 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre as Normas Excepcionais destinadas ao Ano Letivo de 2020 para a Educação Básica, em decorrência do enfrentamento à situação de calamidade em Saúde Pública de que trata a Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020 e dá outras providências correlatas.”

VALMIR DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO A Declaração do OMS datada de 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, determinante de estado de pandemia e de haver no referido documento, orientação de contenção por meio de distanciamento e isolamento social, entre outras medidas;

CONSIDERANDO Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que

reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO A Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO A Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 – Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que flexibilizou os dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, preservando a obrigatoriedade de 800 horas para o Ensino Fundamental e flexibilizando-as para a Educação Infantil.

CONSIDERANDO que a Lei 14.040/2020 reafirma o dever e autonomia dos sistemas de ensino em editar normas para regulamentação e cumprimento do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, prevendo a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos Sistemas de Educação;

CONSIDERANDO o resultado da enquete aplicada aos responsáveis pelos alunos da comunidade escolar indicando que 87,2% destes, não autorizarão os alunos ao comparecimento presencial às escolas no presente ano;

CONSIDERANDO o resultado de enquete realizada com os profissionais que atuam na Educação Pública Municipal que revelou que 86,6% desejam o adiamento do retorno das aulas presenciais por forte sentimento de insegurança motivado pela preservação da saúde pessoal, dos alunos e extensivamente das famílias;

CONSIDERANDO a pesquisa indicadora, que 38,46 % dos funcionários enquadra-se em grupo de risco, por possuir comorbidades ou por ser idoso;

CONSIDERANDO que mesmo a adoção do mais rígido protocolo sanitário, não garante a impossibilidade de contaminação e disseminação do vírus.

DECRETA

Art. 1º - Nos termos da autonomia concedida pelo Governo do Estado de São Paulo, as aulas e demais atividades presenciais no município de Iporanga não serão retomadas no ano letivo de 2020, sejam elas Estaduais, Municipais ou Particulares. As instituições educacionais integrantes da rede pública municipal de ensino retornarão suas atividades presenciais no ano de 2021.

Art. 2º - As horas de atividades escolares previstas na Lei Federal nº 14.040/2020, como obrigatórias ao cumprimento do Calendário Escolar do corrente ano letivo, organizadas na esfera de atuação da Secretaria Municipal de Educação, cumprir-se-ão a partir de 07 de maio de 2020 a 18 de dezembro de 2020, por meio remoto.

Art. 3º - A flexibilização das horas de atividades escolares para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), previstas na Lei Federal nº 14.040/2020, não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades e orientações para essas Modalidades de Ensino, como meio, e que venham assegurar o incentivo à continuidade das aprendizagens e manutenção de vínculos entre o aluno e sua escola.

Art. 4º - Os anos/turmas escolares pertencentes ao Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos), 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II, do Sistema Municipal de Ensino de Iporanga, formarão Ciclo contínuo deste ano para o seguinte, ficando estabelecido que as habilidades não desenvolvidas no ano de 2020, deverão ser retomadas em 2021, após avaliações diagnósticas, de forma a mitigar os prejuízos acadêmicos e emocionais decorrentes da pandemia causada pela COVID 19.

Art. 5º. Caberá à Rede Estadual elaborar seus protocolos pedagógicos de acordo com as suas respectivas realidades.

Art. 6º. Todas as Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional do Município também estão subordinadas a este Decreto.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Educação deste Município regulamentar e expedir normas complementares, quando, e se necessário, por atos normativos próprios, que serão aplicados no Sistema Municipal de Ensino de Iporanga.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e/ou em razão de determinações oficiais.

Art. 9º. Estas medidas serão revistas mensalmente ou em prazo inferior,

conforme estabelecido pelo Plano São Paulo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e posterior publicação em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário, em especial, ao Decreto 1.112/2020.

Iporanga, 06 de outubro de 2020

Valmir da Silva  
Prefeito Municipal